



Município da Estância Balneária de Praia Grande
ESTADO DE SÃO PAULO

ORDEM DE SERVIÇO SEDUC Nº. 035/2018

A Secretária de Educação do Município da Estância Balneária de Praia Grande, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 5.995, de 04 de janeiro de 2016,

CONSIDERANDO

- a necessidade de estabelecer critérios para as rematrículas e inscrições no segmento da **Educação Especial** nas Unidades Escolares mantidas pela municipalidade, no ano de 2019.
- a importância de informar quanto às orientações sobre a matrícula para **o ano letivo 2019,** para **Educação Especial** da Rede Municipal;
- o disposto na Portaria Seduc nº. 074/2007, referente ao atendimento dos alunos não residentes no Município.

DETERMINA

Item 1 – A inscrição para o segmento da Educação Especial na Rede Municipal de Ensino ocorrerá nas E.M.s Anahy Navarro Trovão e Sérgio Vieira de Mello, e dar-se-á **no período de 14 e 15 de janeiro de 2019, das 08h às 17h.**

- 1.1.** - No decurso do ano as inscrições para o segmento serão mensais, de acordo com o cronograma definido pela Seção de Central de Vagas.
- 1.2.** O período de matrícula, após a concessão da vaga, será de 4 (quatro) dias úteis a contar da divulgação das vagas concedidas.
- 1.3.** A não efetivação da matrícula no período mencionado no item anterior ensejará no cancelamento da concessão.

Item 2 – No ato da inscrição o responsável legal pelo aluno, deverá observar os seguintes requisitos:

2.1. – Apresentar os seguintes documentos:

2.1.1. - certidão de nascimento ou R.G.;

2.1.2. - comprovante de endereço (conta de luz, contrato de locação, etc);



Município da Estância Balneária de Praia Grande
ESTADO DE SÃO PAULO

2.2. – Entregar xerocópia do relatório ou diagnóstico psicológico, neurológico ou psiquiátrico, atualizado, constando a deficiência do aluno, e informação dos atendimentos médicos realizados até a presente data.

Item 3 – A concessão da vaga dependerá de **avaliação pedagógica e triagem presencial** da Equipe da Divisão de Educação Especial, que analisará a necessidade de atendimento no segmento da Educação Especial.

3.1. – As solicitações de vaga para o segmento da Educação Especial serão analisadas da seguinte forma e ordem:

3.1.1. – deficiência e as necessidades individuais do aluno;

3.1.2. – faixa etária;

3.1.3. – turmas e/ou projetos oferecidos pela unidade escolar;

3.1.4. – ordem cronológica das inscrições.

3.2. – A triagem dos interessados será realizada presencialmente com a Equipe da Divisão de Educação Especial/Equipe Técnica da Unidade Escolar, sendo previamente agendada nas Unidades Escolares mencionadas no item 1 do presente.

3.2.1. – Esse procedimento terá a finalidade de instrumentalizar a avaliação pedagógica na aferição de qual atendimento educacional será indicado ao aluno.

3.2.2. – **O não comparecimento do interessado na triagem ensejará no cancelamento da inscrição.**

3.3. - Verificada a necessidade do atendimento, a vaga será concedida na unidade escolar requerida, devendo o responsável legal do interessado comparecer à escola para efetuar a matrícula e adotar as seguintes providências:

3.3.1. - Apresentar as xerocópias dos seguintes documentos:

3.3.1.1. - certidão de nascimento ou R.G.,

3.3.1.2. - comprovante de endereço (conta de luz, contrato de locação, etc).

3.3.1.3. – declaração de transferência e histórico escolar, caso já tenha estudado anteriormente.

3.3.2. – Assinar o Termo de Compromisso quanto ao número de faltas.

3.3.3. – Assinar o Termo de Compromisso de solicitações e/ou encaminhamentos feitos pela Equipe Técnica.



Município da Estância Balneária de Praia Grande
ESTADO DE SÃO PAULO

3.4. – Após a avaliação pedagógica, se a Equipe da Divisão de Educação Especial **não constatar** a necessidade do atendimento neste segmento, o aluno será encaminhado para Educação Inclusiva na Rede Regular de Ensino.

3.4.1. – A classificação na lista de espera considerará a ordem cronológica realizada por turma após a triagem.

Item 4 – No ato da matrícula ou no período de inscrição, deverá ser desvinculada a comprovação de contribuição à Associação de Pais e Mestres ou qualquer outra exigência de ordem financeira.

Item 5 – A documentação apresentada estará sujeita a verificação da Secretaria de Educação, a qualquer momento.

5.1 – Constatada a ausência de veracidade nas informações prestadas ensejará os procedimentos administrativos cabíveis.

Item 6 – O número máximo de alunos por classe dependerá da metragem da sala x aluno e do grau de comprometimento dos alunos matriculados.

6.1. As atividades pedagógicas serão destinadas à transmissão de conhecimentos de A.V.P. (Atividade de Vida Prática), A.V.D. (Atividades de Vida Diária) e das propostas dos projetos desenvolvidos nas Unidades Escolares, observando as capacidades e habilidades dos alunos.

Item 7 - O aluno ingressante deverá possuir idade mínima de 6 (seis) anos e idade máxima de 16 (dezesseis) anos e 11 (onze) meses de idade, obedecendo a data base de 31/03/2019.

7.1. – Ao complementar 17 (dezesete) anos de idade o aluno será desligado do atendimento educacional, sendo encaminhado a outros serviços públicos nas áreas de saúde pública e promoção social.

7.2. – Caso o aluno complete 17 (dezesete) anos de idade no decurso do ano, este permanecerá matriculado até o término do ano, **não havendo possibilidade de rematrícula para o ano subsequente.**

Item 8 – As rematrículas dos alunos frequentes na Educação Especial, serão efetuadas nas Unidades Escolares Municipais elencadas no item 1, no período de **26 de novembro a 07 de dezembro de 2018, observado o disposto no subitem 7.2. desta Ordem de Serviço.**



Município da Estância Balneária de Praia Grande
ESTADO DE SÃO PAULO

Item 9 – Os pedidos de transferências dos alunos matriculados na Educação Inclusiva da Rede Municipal de Ensino serão efetuados no período **de 14 e 15 de janeiro de 2019**, das 08h as 17h, nas E.M.s Anahy Navarro Trovão e Sérgio Vieira de Mello.

9.1. – A concessão da vaga no segmento da Educação Especial seguirá os procedimentos estipulados no item 3.

Item 10 – O cronograma anexo deverá ser observado, podendo sofrer modificações de acordo com o interesse e conveniência da Administração Pública.

Município da Estância Balneária de Praia Grande, ao vigésimo quinto dia do mês de setembro de dois mil e dezoito, ano quinquagésimo segundo da emancipação.


Nanci Solano Tavares de Almeida
Secretária de Educação



Município da Estância Balneária de Praia Grande
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO ÚNICO

CRONOGRAMA DE DATAS 2018/2019

ETAPA	PERÍODO
Rematrícula	26/11 a 07/12/18
1ª Inscrição em 2019	14 e 15/01/2019
1º Listagem de Vagas Concedidas	06/02/2019
Período de Matrícula	05 a 08/02/2019
Resposta da 1ª inscrição	05/02/2019
Período de Matrícula da 1º inscrição	05 a 08/02/2019